

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º 84/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

GERAL 1054  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
 Prot. 02.204.200 Pag. 31  
 Data 06/10/2020  
*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 assinatura Hora

**AUTORIZA SERVIDOR EFETIVO OU COMISSIONADO NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica autorizado em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitado, o servidor titular dos cargo de Médico Veterinário, pode dirigir veículo de serviço da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente:

§ 1.º A possibilidade de que trata o caput depende de autorização prévia e expressa.

§ 2.º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelo servidor respectivo, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3.º O servidor autorizado deverá assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

A ORDEM DO DIA  
Em 10/10/2020  
*[Signature]*  
Presidente

PEDIDO DE VISTAS APROVADO  
Em 10/10/2020  
*[Signature]*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 2º.** O servidor, médico veterinário autorizado a dirigir, nos termos da presente Lei, não se exime das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 03/11/2020  
  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 03/11/2020  
  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a autorização de servidor que desempenha funções de Médico Veterinário, a dirigir veículos oficiais da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Informamos aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei visa a que diz respeito à necessidade de servidor efetivo ou comissionado que desempenha atividade de Médico Veterinário, atuando no Serviço de Inspeção Municipal – SIM- que em razão das atribuições do cargo, ter de se deslocar para desempenhar atribuições em atividades externas, quais sejam, vistorias e fiscalizações nos estabelecimentos cadastrados no serviço de inspeção de produtos de origem animal, somado ao fato de que o Município fez sua adesão ao Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar Artesanal de pequeno Porte - SUSAF/RS- conforme Portaria nº. 226/2019.

Tal adesão permitirá que os nossos produtos de origem animal produzindo pelos nossos produtores, sejam comercializados para outros município e Estados, pois terão a garantia de qualidade e sanidade, e este serviço estará ao encargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e como o

*prof.:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

trabalho dos servidores da Inspeção Sanitária são presenciais e classificados como serviços essenciais, em decorrência da bandeira laranja que está nosso município, e como nesta Secretaria não dispõe de motorista de carro leve em seus quadros, é necessário que o medico veterinário seja autorizado a manejar viatura oficial desta Pasta, o que se busca com o presente projeto.

Outrossim, referimos que esta autorização é excepcional, pois como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, neste momento não dispõe de motorista, para atender o serviço de inspeção, mas tão logo seja suprida esta vaga, quer por concurso ou remanejamento de servidor, será encaminhado o projeto de revogação.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06  
DE OUTUBRO DE 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**